PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2024

ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo terceiro ao art. 3º da Lei Municipal nº. 833 de 15 de Dezembro de 2011:

"Art. 3º ...

(...)

Parágrafo terceiro – O direito do Município iniciar o processo de reversão do imóvel decai em 180 dias após o prazo disposto no caput deste artigo, tornando sem valor a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 833 de 15 de Dezembro de 2011 passará a ser denominado parágrafo primeiro e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

(...)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo primeiro – Os prazos a que se refere o caput deste artigo contam-se a partir da entrega dos imóveis para os donatários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde(MG), 21 de Março de 2024.

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner